



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RICARDO VALE – PT/DF
PL 1650/2017

PROJETO DE LEI Nº
(Autor: Deputado Ricardo Vale)

L I D O
Em. 20/6/17

Secretaria Legislativa

Institui o Programa Distrito Federal Afroempreendedor e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrito Federal Afroempreendedor, com os seguintes objetivos:

I - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e desenvolvimento dos empreendedores negros;

II - desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo negro e de grupos e comunidades tradicionais de matrizes africanas no Distrito Federal, nos segmentos cultural, artístico, turístico, estético e identitário;

III - promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades quilombolas, comunidades tradicionais e de terreiros;

IV - promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V - criar a Rede Distrital de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, intercâmbios, desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI - desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo.

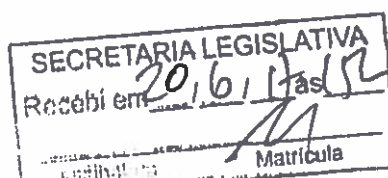
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por Afroempreendedor os pequenos e microempresários negros.

Art. 2º O Poder Executivo dever criar a Comissão Especial de Apoio ao Afroempreendedor, composta por representantes de secretarias e representantes de entidades da sociedade civil que tenham dentre os seus objetivos estatutários afinidade com os temas abordados pelo Programa criado por esta Lei.

Parágrafo único - Esta Comissão Especial deve reunir-se periodicamente e é a responsável por traçar metas, organizar e acompanhar o cumprimento dos objetivos do Programa Distrito Federal Afroempreendedor.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa, podem ser celebrados convênios e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1650/2017
Folha Nº 01 E.J.



R. V.



com os temas abrangidos pelo Programa Distrito Federal Afroempreendedor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o debate em torno das políticas públicas transversais e segmentadas visa ampliar as oportunidades para diversos setores da sociedade, como as mulheres, os negros, estudantes de escolas públicas, população de rua e LGBT's, entre outros.

Este projeto de lei propõe a criação do Programa Distrito Federal Afroempreendedor, que visa estimular, desenvolver e fomentar os empreendedores negros no âmbito do Distrito Federal, oportunizando instrumentos de gestão e capacitação a estes empreendedores.

Nosso intuito é reforçar a necessidade e dar legitimidade a estas ações de forma a favorecer o aumento do número de empreendedores afro-brasileiro, estimulando tanto o surgimento de novos empreendimentos quanto a manutenção dos atuais, além de incentivar iniciativas associativistas entre estes empresários.

Para que seus objetivos sejam cumpridos é indispensável para a efetivação deste Programa a celebração de parcerias com entidades governamentais e não governamentais, a fim de permitir o maior alcance possível, levando informação, conhecimento e instrumentos a todas as regiões administrativas do Distrito Federal, com intuito de favorecer o fortalecimento e o crescimento do afroempreendedorismo.

O Programa reflete a adoção pelo poder público distrital das ações afirmativas que surgem em um ambiente que o princípio da igualdade passa a ser visto sob uma nova ótica, em que o dogma da proibição de edição de normas que desigualem os cidadãos passa a ser superado, dando lugar a uma concepção que prima pela igualdade de chances ou oportunidades, em que prevaleça a igualdade material ou substancial.

Diante do exposto, peço a todos os parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de junho de 2017.


Deputado RICARDO VALE – PT/DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1650/2017
Folha Nº 02 E.J.



LEI Nº 5.447, DE 12 DE JANEIRO DE 2015
(Autoria do Projeto: Deputado Cláudio Abrantes)

Institui o Programa Afroempreendedor e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Afroempreendedor, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e o desenvolvimento dos empreendedores afro-brasileiros no Distrito Federal;

II – desenvolver estratégias e ações para promover o empreendedorismo afro-brasileiro nos diversos segmentos econômicos do Distrito Federal;

III – promover e fortalecer o empreendedorismo nas comunidades tradicionais e de terreiros;

IV – promover ações que desenvolvam a conscientização e a mobilização da população afrodescendente que visem à igualdade de participação no mercado de trabalho;

V – criar a Rede do Distrito Federal de Micro e Pequenos Afroempreendedores, a fim de possibilitar a troca de experiências, os intercâmbios e o desenvolvimento de negócios solidários para o fortalecimento econômico deste segmento;

VI – desenvolver estratégias e ações para o fortalecimento e o crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, da economia solidária e do cooperativismo.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Para a consecução dos objetivos deste Programa podem ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo Programa Afroempreendedor.

Art. 4º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Brasília, 12 de janeiro de 2015
127º da República e 55º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 13/1/2015, Suplemento B.


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 3650 / 2017
Folha Nº 03 E.J.

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.650/17, que “Institui o programa distrito federal afroempreendedor e dá outras providências”

Autoria: Deputado (a) Ricardo Vale (PT)

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 5.447/15 , que “Institui o Programa Afroempreendedor e dá outras providências”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 21/06/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1650/2017
Folha Nº 04 E.J.